DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 468/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15002/2017
PROTOCOLO	: 1831194
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: SILVERIO ORLANDO BRAUN
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica**, ao servidor ***Sr. SILVERIO ORLANDO BRAUN,*** ocupante do cargo de agente de vigilância sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias	13.462 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois) dias

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-60290/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 32260/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. SILVERIO ORLANDO BRAUN encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 44-A da Lei Complementar Municipal n.º 16/2005, conforme Portaria "P" SPMCR n.º 8/2017, publicado no Diário n.º 1.933, de 8.6.2017, fl. 16.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição do servidor **Sr. SILVERIO ORLANDO BRAUN**, CPF n.º 178.173.310-49, ocupante do cargo de agente de vigilância sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac